



A legislação como fonte de história do livro didático, numa época em que supostamente não havia leis sobre isso e muito menos a história do livro didático

Kazumi Munakata

Como citar: MUNAKATA, Kazumi. A legislação como fonte de história do livro didático, numa época em que supostamente não havia leis sobre isso e muito menos a história do livro didático. *In*: MORTATTI, Maria do Rosário Longo; FRADE, Isabel Cristina Alves da Silva (org.). **História do ensino de leitura e escrita:** métodos e material didático. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 315-332.

DOI: https://doi.org/10.36311/2014.978-85-393-0541-4.p315-332



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

A LEGISLAÇÃO COMO FONTE DE HISTÓRIA DO LIVRO DIDÁTICO, NUMA ÉPOCA EM QUE SUPOSTAMENTE NÃO HAVIA LEIS SOBRE ISSO E MUITO MENOS A HISTÓRIA DO LIVRO DIDÁTICO

Kazumi Munakata

Sobre o livro didático – e quem se atreve a estudá-lo – paira uma terrível maldição. Ele

[...] não tem uma história própria no Brasil. Sua *história* não passa de uma sequência de decretos, leis e medidas governamentais que se sucedem, a partir de 1930, de forma aparentemente desordenada, e sem a correção ou a crítica de outros setores da sociedade (partidos, sindicatos, associações de pais e mestres, associações de alunos, equipes científicas etc.). Essa *história* da seriação de leis e decretos somente passa a ter sentido quando interpretada à luz das mudanças estruturais como um todo, ocorridas na sociedade brasileira, desde o Estado Novo até a "Nova República". (FREITAG; COSTA; MOTA, 1993, p. 11, grifos dos autores).¹

O que surpreende nessas parcas linhas é a quantidade de disparates que encerram. Em primeiro lugar, a própria concepção de história aí subjacente, de que a existência de leis cancela a historicidade da matéria a que se

¹ Segundo Moreira (2011), "Freitag *et al* apresentaram em 1987, a pedido do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), um panorama analítico sobre a produção do livro didático (LD) no país, concentrando-se nos 15/20 anos anteriores à data da pesquisa que realizou. A obra *O Estado da Arte do Livro Didático no Brasil* se divide em cinco partes básicas: história, política, economia, conteúdo, usos e contexto do LD. A partir de 1989, essa obra foi publicada pela editora Cortez, com o título *O Livro Didático em Questão*, tendo sido reeditada em 1993 e 1997".

referem. Assim fosse, isso que o texto nomeia como "setores da sociedade" ("partidos, sindicatos, associações de pais e mestres, associações de alunos, equipes científicas etc.") não teria igualmente história, já que tais setores, talvez, à exceção de "equipes científicas", estão todos constrangidos por lei – e nós, pessoas físicas, também. Parece que Marx já havia denunciado esse equívoco, quando comentou, no famoso "Prefácio de 1859", que

[...] relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, pelo contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida, cuja totalidade foi resumida por Hegel sob o nome de "sociedade civil" (*bürgerliche Geselschaft*) [...] (MARX, 1974, p. 135).

A menção a esse conhecidíssimo trecho de Marx não é por acaso. Pois, em segundo lugar, essa concepção de história faz parte de certo imaginário historiográfico, produzido no Brasil, que presumiu que a sociedade, nessas paragens, era incapaz de se organizar, requerendo o Estado e suas leis para se efetivar. O que passou a se chamar "a peculiaridade brasileira" (ou dos países em "situação de dependência") consistia na precedência do Estado como o único sujeito e demiurgo da História, cuja efetividade engendraria a Sociedade, a Nação, o Povo — e, de roldão, até mesmo o livro didático. Mas não qualquer Estado: apenas aquele que emerge em 1930, com a chamada "Revolução de 30". Que esse imaginário coincidisse com o discurso dos que venceram em 1930 era um pormenor de somenos importância. Em todo caso, já há, hoje, uma farta bibliografia que faz a crítica desse imaginário e de toda a interpretação que nele se apoia.²

Não à toa, a maldição acima referida afirma que essa história da "sequência de decretos leis e medidas governamentais" concernentes ao livro didático começa em 1930. Era preciso afirmar a fatídica data, mesmo que a primeira lei arrolada sobre o livro didático tenha a data de 1937, com a criação do Instituto Nacional do Livro (INL), e de 1938, quando se instaura a Comissão Nacional do Livro Didático, a qual iria definir "[...] o que deve ser entendido por livro didático." (FREITAG; COSTA; MOTA,

² Ver, em especial, Vesentini e De Decca (1976), De Decca (1981) e Vesentini (1997). Do escrevinhador que mal-traça estas linhas, podem-se consultar Munakata (1984, 1996).

1993, p. 12). Esse descompasso cronológico não importa. Ambas as datas fazem parte do conjunto de fatos inaugurados em 1930.

Em terceiro lugar, na medida em que *se sabe* de antemão que o Brasil só começou em 1930, o que houve antes simplesmente não pode ter existido. *Não realizar a pesquisa* torna-se, então, a condição essencial para sustentar o pressuposto de que a "sequência de decretos, leis etc." iniciouse em 1930. Porém, bastaria uma rápida consulta na legislação dos períodos anteriores, até mesmo do Império, para verificar que o livro didático constituía, já, matéria de lei. E não para imprimir-lhe a historicidade, mas simplesmente porque o livro didático existia na sociedade, no mercado e na escola, de modo que a sua produção, a sua circulação e o seu consumo deveriam ser regulados juridicamente.

Este texto pretende tão somente apresentar algumas dessas leis do período imperial e indicar a sua fertilidade para investigações em História da Educação. A pesquisa básica foi realizada por Luna Abrano Bocchi (2005), em 2004-2005, quando desenvolveu seu estágio de Iniciação Científica, com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Mesmo reclamando muito do enfado que a leitura de leis lhe causava, ela folheou estoicamente página por página os volumes da *Collecção das Leis do Império do Brazil*, além de redigir um competente relatório, que serve de base para este texto, cujos devaneios não lhe podem ser atribuídos. Posteriormente, o trabalho será completado com os dados referentes a demais períodos até os dias recentes, para compor um capítulo do livro que Circe Bittencourt está organizando sobre livro didático no Brasil.

Pesquisar a legislação relativa ao livro didático requer algumas definições prévias. Por "livro didático" adota-se aqui a definição utilizada no projeto "Educação e Memória: organização de acervos de livros didáticos", coordenado por Circe Bittencourt e financiado pela FAPESP:

Livros escolares (ou livros didáticos) são todas as obras cuja intenção original é explicitamente voltada para o uso pedagógico e esta intenção é manifestada pelo autor ou editor. Nesta concepção se inserem, além dos livros didáticos mais comuns, também denominados de compêndios ou manuais escolares, as obras conhecidas como paradidáticas, coletâneas de literatura produzidas para as escolas e ainda Atlas, dicionários especialmente editados para uso pedagógico. (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2005, p. 7).

Outra definição necessária: o que é uma lei sobre o livro didático? Em primeiro lugar, obviamente, são todas as leis relativas explicitamente ao livro didático. Mas é preciso considerar que há muitas outras que, mesmo não fazendo menção direta ao livro didático, determinam-lhe a existência, como, por exemplo, e ainda no terreno das obviedades, as leis que dizem respeito à educação escolar, indicando as disciplinas a ser lecionadas, cujos conteúdos eventualmente estão contidos nos livros didáticos.

Outro conjunto relaciona-se ao grau de liberdade de expressão ou à censura que é efetivada pelo Estado, em seus diversos níveis — e não se pode esquecer que, no Império, a Igreja fez parte da maquinaria estatal, com poderes de autorização ou proibição de livros (o famoso "*imprimatur*"). Ao aludirem ao livro em geral, essas leis também visam ao livro didático. Do mesmo modo, há que se ter em vista a legislação sobre a circulação de bens, inclusive de livros e, em particular, de livros didáticos.

Por fim, como recomenda Chartier (1990a, 1990b), não se deve abstrair a materialidade do livro e do livro didático, o que significa, no caso, que é preciso levar em conta toda a legislação referente à sua produção (edição e impressão) e, portanto, sobre todos os insumos e matérias primas que concorrem para que esses objetos adquiram existência física e material, constituindo-os como mercadoria. Nesse caso, encontram-se as leis dirigidas à importação e taxação de papel, tinta, maquinário gráfico etc. Na produção de livro (e do livro didático) há também trabalhadores mais ou menos especializados, cujos ofícios podem ser, ou não, matéria de lei. Legislação regulamentando os direitos e os deveres do autor e de outros sujeitos envolvidos na edição e comercialização de livro deve ser igualmente contabilizada.

Levando-se em conta todos esses aspectos, que leis podem-se encontrar, no Brasil, durante o período imperial? Ou mesmo antes da instituição do regime imperial: em 1808, com a chegada da família real portuguesa, é fundada a Impressão Régia (Decreto de 13/5/1808). Essa medida é geralmente enaltecida como marco inaugurador da liberação das atividades gráficas e de imprensa na colônia, até então proibidas. Na realidade, porém, o decreto estabelece que a Impressão Régia deve imprimir "[...] exclusivamente toda a Legislação, e Papeis Diplomáticos, que emanarem de qualquer Repartição do Meu Real Serviço; e se possão imprimir todas, e quaesquer outras

Obras [...]". Bem entendido: a Coroa teria o monopólio exclusivo de tudo que fosse impresso na Colônia (inclusive "Cartas de Jogar")³ e, nessa medida, as "[...] todas, e quaesquer outras Obras" passavam pelo crivo da censura antes de ser impressas. Moraes (1993, p. xx) lembra ainda a dificuldade técnica e operacional de a Impressão atender às demandas. Somente em 1821 (Decisão 51, de 28/8/1821), foi abolida a censura prévia, o que possibilitou o funcionamento de tipografias particulares.

O nome da Impressão Régia passou por várias alterações. Segundo Bragança (2007),

[...] em 1818 [...] mudou para Typographia Real, depois para Typographia Régia (em 1820) e Typographia Nacional (em 1821). Após a Independência seu nome passou a ser Typographia Nacional e Imperial (1826) e ainda Typographia Nacional, de 1830 até 1885. A partir desta data seu nome passou a ser o que mantém até hoje: Imprensa Nacional.

A produção da Impressão Régia abrangia livros didáticos, como descreve Moraes (1993, p. xxiii):

Na Academia Real Militar as matérias ensinadas eram matemática, física, química, astronomia, ótica, mineralogia e ciências naturais; era um curso para formar não somente oficiais, mas homens "que posam tambem ter o util emprego de dirigir objetos administrativos, de minas, caminhos, portos, canaes, pontes, fortes e calçadas". Mas não bastava criar a Academia e nomear os lentes; era preciso ter livros para os alunos. Surgia no Brasil o problema do livro didático. Para resolvê-lo, a Impressão Régia publicou uma série de manuais franceses "para uso dos alumnos", como consta em suas páginas de rosto.

O mesmo autor também se refere à "[...] abertura de chapas para as gravuras" (MORAES, 1993, p. xxiii) dos *Elementos de Geometria* e à publicação de *Tratado de Trigonometria*, ambos de Legendre, além de *Tratado Elementar d'Arithmetica*, de Lacroix, e *Tratado Elementar de Physica*, de Haüy.

Ainda quanto à Impressão Régia, registrem-se os dispositivos relativos a seus trabalhadores: o regulamento para os aprendizes da Real Impressão

³ Segundo Moraes (1993, p. xx), a "[...] Impressão Régia teve sempre dificuldades financeira. Para aliviar o orçamento e dar-lhe a renda garantida, o governo anexou-lhe, em 1811, a Fábrica de Cartas de Jogar."

(Decisão n.6, de 30/1/1811) e as instruções para admissão de aprendizes de compositor na Typographia Nacional (Decisão n.114, de 2/5/1835).

No que tange ao custo das impressões, podem-se citar as leis referentes às taxas alfandegárias. A lei de 24/9/1828 "[t]axa em quinze por cento para todas as nações, os direitos de importação de quaesquer mercadorias e generos estrangeiros". Mais tarde, a Decisão n. 146, de 24/9/1845, "[a] diciona à Tarifa os seguintes gêneros: papel branco ou de cores, em rolos: lá em pó, pranchas ou fôrmas para estampar papel", enquanto a Decisão n. 98 "[m]anda adicionar à Tarifa a tinta de imprimir" (22/8/1848). O imposto sobre as Typographias foi abolido em 5/1/1846 (Decisão n.127). Bem antes, a importação de livros impressos era isenta de taxas (Decisão n.3, de 26/1/1819), mas a alfândega não podia despachar livros considerados "obscenos" (Decisão n.24, de 8/3/1821). Livros e periódicos para as bibliotecas ficaram também isentos de portes e direitos (Decreto de 15/11/1827).

A liberdade de imprensa, formalizada em 1821, é acompanhada de obrigações, que definem a responsabilidade dos autores e editores (Decisão n.63, de 24/9/1821). No ano seguinte, um decreto (de 18/6/1822) "[c]rêa Juízes de Facto para julgamento dos crimes de abusos de liberdade de imprensa". O reconhecimento dos direitos do autor veio com o *Código Criminal* (Decreto de 16/12/1830), que definiu como "furto" todo o ato de "[i]mprimir, gravar, lithographar ou introduzir quaesquer escriptos ou estampas que tiverem sido feitos, compostos ou traduzidos por cidadãos brasileiros, emquanto estes viverem, e dez annos depois da sua morte, se deixarem herdeiros" (Art.261).

Até aqui, apresentou-se uma amostra de leis atinentes ao livro em geral. A menção aos livros didáticos pode ser encontrada em leis sobre ensino. Por exemplo, no Decreto de 12/4/1809, que cria, no Hospital Real Militar e de Marinha, uma "[...] cadeira de medicina clínica, theorica e pratica", encontra-se a determinação de que se deve "[...] com a possível brevidade de organisar os compendios com que debaixo dos princípios já indicados, habilite os alumnos a receberem as doutrinas, que se pretende ensinar-lhes". A Decisão n.29, de 14/7/1809, "[c]rêa nesta cidade [Rio de Janeiro] uma cadeira de Arithmetica, Algebra e Geometria, uma de Inglez e uma de Francez", e determina:

[...] pelo que toca a matéria de ensino, ditarão [os lentes] as suas lições pela Grammatica que for mais bem conceituada, emquanto não formalisarem alguma de sua composição [...]. Na escolha destes livros se prefirirão os da mais perfeita e exacta moral; e para a comparação com a lingua patria se escolherão os autores classicos de quinhentos, que melhor reputação teem entre os nossos literatos.

Há muitos dispositivos semelhantes. Uma Carta Régia de 25/6/1812 criou na cidade da Bahia um Curso de Agricultura, cujo professor

[...] será obrigado a organizar os compendios das doutrinas, que formam o objecto do seu emprego no ensino de agricultura, dentro do espaço de seis annos, para serem impressos no caso de merecerem approvação de sua Alteza Real, e servirem nos futuros cursos de agricultura, que se devem e houverem de estabelecer nas outras Capitanias.

A Lei de 11/8/1827, que criou dois cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda/PE, determinou ainda que os "[...] lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação" (Art. 7º).

Outros decretos, decisões e regulamentos mencionam livros a serem adotados em instituições como a Academia das Belas Artes, a Academia Militar e a de Marinha, a Escola Militar, a Aula de Comércio da Cidade do Rio de Janeiro. Três desses dispositivos merecem destaque. O primeiro é o Decreto de 9/3/1832, que "[r]eforma a Academia Militar da Corte encorporando nella a dos Guardas-Marinhas; e dá-lhe novos estatutos". Ali, pode-se ler:

Os professores escolherão os compendios, ou os organizarão em relação ás doutrinas, que deverão ensinar, sendo sujeitos á aprovação da Congregação. Os compêndios assim aprovados serão impressos á custa do Thesouro Nacional, pertencendo aos seus autores o privilegio exclusivo por tempo de dez annos. (Art. 9°).

O segundo, o Decreto de 22/10/1833, desfaz o que o anterior havia feito, na medida em que "[s]epara a Academia de Marinha, e a com-

panhia dos Guardas-Marinha, da Academia Militar da Corte, e dá novos estatutos". No que se refere a livros didáticos, lê-se que a Congregação

[e]scolherá em parte ou em todo os compendios, por que devem estudar os discipulos, [...] excluindo absolutamente o methodo das apostillas, pois que se algum dos lentes escrever com acerto e vantagem sobre as materias do seu anno, a mesma Congregação, poderá propôr que se imprima tal obra; o que sem duvida será muito mais util. (Art. 26).

Por fim, o 22/2/1839 (Regulamento n.29) estabelece o Programma do seu ensino e apresenta considerações sobre o livro didático:

No ensino das matérias que fazem o objecto das cadeiras de Geometria Elementar, Analyse Mathematica, e Geometria Descriptiva, o Conselho de Instrucção fará adoptar os Compendios que julgar mais convenientes, cujo texto seja fielmente seguido pelos respectivos lentes, com os additamentos ou alterações que o mesmo Conselho approvar. No ensino das outras matérias será livre aos Lentes usar de prelecções suas, ou dos Compendios que quizerem adoptar, com a approvação do Conselho de Instrucção. (Art.14).

Em suma, nesses ordenamentos jurídicos, determina-se que o livro didático escolhido deve ser impresso pelo governo, apresentando-se indicações sobre o uso desses materiais. Além desses, há vários outros dispositivos legais que contêm formulações similares. Existem igualmente outros que nomeiam explicitamente os livros a serem adotados: o Decreto n.494, de 15/6/1848, por exemplo, "[a]pprova o Compendio de Economia Política do Doutor Pedro Autran da Mata e Albuquerque, para servir no curso Jurídico de Olinda"; e a Decisão n.149, de 12/6/1852, "[a]pprova, para o uso das Escolas primárias dos Menores do Arsenal de Guerra, e dos Corpos, em que as houver, o compendio d'Arithmetica do Lente da Academia de Marinha José Joaquim d'Avila".

O ensino secundário mereceria um capítulo à parte. O Decreto de 2/12/1837 "[c]onverte o Seminário São Joaquim em collegio de instrucção secundaria, com a denominação de Collegio de Pedro II, e outras disposições". Desde então, o Colégio Pedro II, como é hoje denominado, passou a ser o único estabelecimento de ensino secundário do país e, mais

tarde, o modelo a ser seguido por demais instituições que pretendessem obter a chancela do "colégio equiparado". Era lugar de elite, por excelência:

À porta do estabelecimento formava guarda de honra.

Súbito rodar da carruagem, quadrupedar de cavalaria, vozes do capitão comandante da guarda, apresentar armas, som de Hino Nacional.

Chegava o Imperado, recebido à porta pelo reitor, vice-reitor e lentes conduzidos ao Salão Nobre, Sua Majestade cumprimentado e cumprimentando.

Tomava assento no trono, ao lado da Imperatriz, e o ato principiava pelos coros de alunos entoando o Hino da Independência.

Procedida-se à chamada dos premiados, do primeiro ao sétimo ano. Iam buscar recompensas nas mãos do Imperador e da Imperatriz, a ambos apresentados os prêmios em salvas de prata trabalhada. Os novos bacharéis dirigiam-se para casa, no famoso *coupê* de cavalos brancos, não sem se demorar alguns na entrada do Colégio para serem melhor contemplados. (DORIA, 1937 apud GASPARELLO, 2004, p. 31).

Os bacharéis assim formados, segundo a descrição de Escragnolle Doria, em *Memória Histórica do Colégio de Pedro II* (edição original de 1937), tinham vaga assegurada no ensino superior (Academias de Direito, em São Paulo e Olinda; Faculdades de Medicina, no Rio de Janeiro e em Salvador, e Escola Polytechnica, no Rio de Janeiro), seriam "doutores" e passariam a ocupar altos cargos na hierarquia administrativa do Império.

Dada a importância que o Collegio assumiu, as leis que o regiam chegavam a definir as minúcias da vida escolar, fixando os programas a serem ministrados e os respectivos livros, muitos em francês. Por exemplo, a Portaria de 24/1/1856, que "[m]anda observar provisoriamente o Programma de ensino do Collegio de Pedro II", estabeleceu que deveriam ser adotados, entre outros, os livros *Notions élémentaires d'histoire naturelle*, de Antoine Salacroux; *Géologie et Minéralogie*, de François Beudant; *Nouveaux élements de chimie théorique et pratique*; de Roch Théogéne Guerin, ou *Gramática da Língua Portuguesa*, de Cyrillo Dilermando; *Sinônimos*, do Frei Francisco de São Luiz; e *Cartas Seletas*, do Padre Antonio Viera.

Por fim, o ensino Primário ou as Primeiras Letras, que talvez seja o que mais interessa aos leitores deste livro, cujo tema central é a alfabetização e o letramento. A esse respeito, porém, não há como não deixá-los frustrados, pois, pelos efeitos da Lei n.16, de 12/8/1834, mais conhecida

como o Ato Adicional de 1834, as Assembleias Legislativas Provinciais, criadas por esse dispositivo, ficaram responsáveis, entre outras coisas, pela

[...] instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de Medicina, os Cursos Jurídicos, Academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que parra o futuro forem criados por lei geral. (Art.10, § 1º).

Na prática, o que foi atingido por essa medida de descentralização do ensino foi apenas o nível primário, já que o ensino superior ("[...] as faculdades de Medicina, os Cursos Jurídicos, Academias") continuou sob a competência da Corte, e o ensino secundário nas províncias dependia da equiparação de seus estabelecimentos com o Collegio de Pedro II, para funcionarem como colégio. Em outras palavras, praticamente não há, no Império, leis gerais regulamentando as Primeiras Letras e os livros didáticos aí adotados.

Em todo caso, a Lei de 15/10/1827, que "[m]anda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio", havia disposto que os professores deviam ensinar

[...] a ler, escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica de lingua nacional, e os principios de moral christá e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a História do Brazil (Art.6°).

A lei não definia nenhum livro em particular, mas previa a introdução, ao menos, da Constituição do Império e da História do Brasil, nas aulas.

No caso da instrução pública nas províncias (e nos estados), o levantamento mais exaustivo de suas leis ainda está para ser feito. Uma amostra do que se pode recolher das coletâneas de leis fornece, contudo, exemplos de dispositivos legais que mencionam, direta ou indiretamente, livros didáticos. Esse foi o caso do Decreto n.1331-A, de 17/2/1854, que "[a]pprova o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte [Rio de Janeiro]", estabelecendo entre as funções

do Inspector Geral a de "Rever os compendios adoptados nas escolas publicas, corrigil-os ou fazel-os corrigir, e substituil-os, quando for necessario" (Art.3º. § 4º). O Art. 56 acrescentava: "Nas escolas publicas só podem ser admittidos os livros autorisados competentemente" e definia: "São garantidos premios aos professores ou a quaesquer pessoas que compuzerem compendios ou obras para uso das escolas, e aos que traduzirem melhor os publicados em lingua estrangeira, depois de serem adoptados pelo Governo [...]". O mesmo artigo concluía: "Á adopção de livros ou compendios que contenhão materia do ensino religioso precederá sempre a approvação do Bispo Diocesano".

Na legislação provincial de Mato Grosso há igualmente referência a livros, sem mencionar-lhes os títulos. Assim, o Regulamento Orgânico da Instrução Pública da Província de Mato Grosso (Lei Provincial n.15, de 4/7/1873), estipula: "Aos meninos se dará papel, pena e tinta, e bem assim livros àqueles, porém, que seus pais não os poderem comprar, tudo por conta da província" (apud SÁ; SIQUEIRA, 2000, p. 35). 4 O Regimento Interno das Escolas Públicas de Instrução Primária da Província de Mato Grosso, de 7/12/1873, por sua vez, estabelece que a "[...] seção de Leitura será dividida em oito classes", sendo que a quinta classe corresponde à "[...] leitura corrida de livros"; a sexta, à "[...] leitura de livros e manuscritos e lições de cor de Gramática"; e a oitava, à "[...] leitura de livros em prosa e verso, análise lógica e gramatical de clássicos portugueses e lições de Geografia e História" (apud SÁ; SIQUEIRA, 2000, p. 60). O Regimento também afirma que "[o]s livros de leitura, os clássicos, para análise, bem como os silabários, as cartas ou manuscritos serão uniformes em cada uma das classes" (apud SÁ; SIQUEIRA, 2000, p. 60), o que é indicativo de que se está introduzindo o método simultâneo de ensino, ou seja, o procedimento pelo qual se ensina um mesmo conteúdo a muitos alunos, ao mesmo tempo. Por fim, há a indicação de que "[u]ma relação especial, adicionada a este regimento, especificará os compêndios que forem admitidos para uso das escolas, e, uma vez adotados, não será lícito aos Professores admitirem outras" (apud SÁ; SIQUEIRA, 2000, p. 60).

Na província do Paraná, podem-se encontrar leis sobre instrução que mencionam explicitamente títulos de livros. Por exemplo, nas Instru-

⁴ Nessa coletânea, a ortografia foi atualizada.

ções sobre o Plano e Divisão do Ensino nas Cadeiras de Instrução Primária de 2ª Ordem para o Sexo Feminino (de 11/2/1858), lê-se:

Art. 3º Ficam adotados para o ensino os seguintes livros:

- § 1º Para música: Método de piano de Hunten.
- § 2º Língua francesa: gramática de Sevene, tradução de prosa e leitura: Morceaux coisies de Fenelon ou Petit-Careme de Massilion; verso-art poetique de Boileau [sic].
- § 3º Geografia e História: Manual do ensino Primário de Semel; e par o estudo especial de história e geografia do Brasil, a obra de Coruja e a do padre Pompeo na parte que trata desse assunto. (MIGUEL, 2000, p. 52).⁵

É de se supor que muitas referências a livros didáticos a serem adotados foram abandonando o texto das leis, para fazer parte de papéis administrativos correntes das diretorias de Instrução Pública e das escolas. Por exemplo, na província de Goiás, os professores do ensino primário solicitavam ao governo muitas cartilhas, como assinala Valdez (2011, p. 122-123):

Na década de 1870, requer-se a "Cartilha de Mesquita Pimentel", obra solicitada somente nesse período. Vale lembrar que é na década citada que os pedidos inovam na variedade, nos títulos específicos ou na autoria de obras destinadas especificamente ao público infantil. A novidade fica por conta dos livros seriados de leitura para uso da infância escritos pelo Dr. Abílio Cesar Borges, o barão de Macahubas, pioneiro na publicação de livros seriados nacionais. A partir de 1872, a coleção seriada composta pelo *Primeiro*, *Segundo* e *Terceiro Livro de Leitura* do Dr. Abílio configura como a série mais solicitada em diferentes vilas, freguesias ou cidades.

Pode-se ainda perceber que essas solicitações foram-se tornando cada vez mais precisas. Se as primeiras listas de pedidos dos professores goianos referiam-se a um genérico "grammaticas", em

[...] 1862 nos deparamos com a solicitação da obra intitulada de "Grammatica Portugueza", pedido que continuou nas listas até o final do século XIX. Em relação às obras gramaticais predomina ainda o pedido de "Grammatica", sem maiores especificações. Adota-se ainda a obra "Resumos de Grammatica Portuguesa pelo Dr. Abilio"; "Grammatica Nacional"; "Grammaticas portuguesas do Conego Fernandes". Na década de

⁵Também nessa coletânea a ortografia foi atualizada.

1880, acrescenta-se: "Syllabario Portuguez de J. R. Galvão"; "Grammatica de Saraiva", "Diccionario de Saraiva" e "Syntaxe do Padre Antônio Rodrigues Dantas". (VALDEZ, 2011, p. 123).

Esse último exemplo mostra que não se pode fazer a história dos livros didáticos ou, mais genericamente, a da educação recorrendo apenas a leis. Isso parece obviedade. Todavia, como constatou Warde (1984), a história da educação foi, durante muito tempo, interpretada como história das legislações educacionais (e as políticas delas decorrentes) ou como história do pensamento educacional. Pode-se dizer que aquela maldição, apontada no início, segundo a qual o livro didático não teria história própria, porque se resume a leis que o regulam, faz parte dessa vertente juridicista que erige a legislação ou o seu autor, o Estado, em sujeito da História (com "H" maiúsculo).

A tendência atual da historiografia da educação é, no entanto, outra: busca restituir às mulheres, aos homens, às crianças e aos jovens a sua capacidade de agir e de obter experiências, de estabelecer relações, elaborar conhecimentos, produzir artefatos e instituições, arquitetar futuros — com ou sem sucesso. No que interessa aqui, esses sujeitos instituem a educação escolar, efetivam práticas escolares, elaboram métodos de ensino, em que o livro didático assumiu um lugar privilegiado. O próprio livro didático também é resultado de ações que envolvem muita gente, inclusive professores, pais e alunos, além de profissionais de edição e, eventualmente, avaliadores do governo.

Para desvendar todas essas práticas, na medida em que elas não se apresentam de modo integral e transparente, é preciso que sejam reconstituídas com base nos indícios, esparsos e lacunares, que deixaram: os próprios livros didáticos, documentos administrativos, textos e revistas educacionais, ofícios, memorandos, bilhetes, cadernos escolares, planejamento de aulas, gravações de áudio e imagem, objetos e mobília utilizados na escola, documentação das editoras e da equipe avaliadora do governo etc. E – por que não? – as leis sobre livros didáticos, também elaboradas por sujeitos, pessoas reais.

REFERÊNCIAS

BOCCHI, L. A. A legislação sobre livro didático no Brasil (1808-1889). 2005. Relatório (Iniciação Científica em História)-Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

BRAGANÇA, A. *Imprensa Régia ou Impressão Régia? 7 jun. 2007*. Disponível em: http://ler-e-escrever.blogspot.com.br/2007/06/imprensa-rgia-ou-impresso-rgia.html. Acesso em: 30 set. 2013.

CHARTIER, R. Textos e edições: a "literatura de cordel". In: _____. *A história cultural*: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1990a. p. 165-187.

_____. Textos, impressos, leituras. In: _____. *A história cultural*: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1990b. p. 141-163.

DE DECCA, E. S. 1930: o silêncio dos vencidos. São Paulo: Brasiliense, 1981.

FREITAG, B.; COSTA, W. F.; MOTA, V. R. *O livro didático em questão*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

GASPARELLO, A. M. *Construtores de identidades*: a pedagogia da nação nos livros didáticos da escola secundária brasileira. São Paulo: Iglu, 2004.

MARX, K. Para a crítica da economia política. In: _____. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1974. p. 107-263. (Os Pensadores, v. 35).

MIGUEL, M. E. B. *Coletânea da documentação educacional paranaense no período de 1854 a 1889*. Campinas: Autores Associados; Sociedade Brasileira de História da Educação, 2000.

MORAES, R. B. A Impressão Régia do Rio de Janeiro: origens e produção. In: CAMARGO, A. M. A.; MORAES, R. B. *Bibliografia da Impressão Régia do Rio de Janeiro*. São Paulo: Edusp: Kosmos, 1993. p. xvii-xxxvii.

MUNAKATA, K. O compromisso do Estado. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 4, n. 7, p. 58-71, 1984.

_____. Como o ar que se respira: uma resenha de algumas idéias que se disseminavam pelo Brasil nos anos 30. *Horizontes*, Bragança Paulista, n. 14, p. 187-213, 1996.

SÁ, N. P.; SIQUIERA, E. M. (Org.). *Leis e regulamentos da Instrução Pública do Império em Mato Grosso*. Campinas: Autores Associados: Sociedade Brasileira de História da Educação, 2000.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Educação. *Guia de preenchimento da ficha do banco de dados Livres*. São Paulo, 2005.

VALDEZ, D. Livros para o expediente das aulas primárias na província de Goiás (1850-1890). In: BARRA, V. M. L. (Org.). *Estudos de História da Educação de Goiás*: 1830-1930. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2011. p. 115-129.

VESENTINI, C. A. *A teia do fato*: uma proposta de estudo sobre a memória histórica. São Paulo: Hucitec, 1997.

VESENTINI, C. A.; DE DECCA, E. S. A revolução do vencedor. *Contraponto*, Niterói, v. 1, n. 1, p. 60-71, nov. 1976.

WARDE, M. J. Anotações para uma historiografia da educação brasileira. *Em Aberto*, Brasília, DF, v. 3, n. 23, p. 1-6, 1984.

FONTES

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1809*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1811*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1812*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1815*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1816*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1817*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1819*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1820*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1821*. Parte I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1821*. Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1822.* Parte 2a. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1823.* Parte 2a. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1827*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1827.* Parte Segunda. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1828*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1829.* Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1830.* Parte Primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1831*. Primeira Parte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1831*. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1832*. Parte Segunda. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1833*. Parte Segunda. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1873.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1835*. Parte Segunda. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1837*. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1861.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1838*. Tomo I. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1839.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1839.* Tomo II. Parte III. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1839.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1841*. Tomo IV. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1842.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1842*. Tomo V. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1843.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1843*. Tomo V. Parte I. Reimpressão. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867.

BRASIL. Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1844. Tomo VII. Parte II. Reimpressão. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1845*. Tomo VIII. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1846.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1846.* Tomo IX. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1847.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1847.* Tomo IX. Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1847.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1848*. Tomo X. Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1849.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1850.* Tomo XI. Parte I. Reimpressão Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1909.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1851*. Tomo XIV. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1852.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1852*. Tomo XV. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1853.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1853*. Tomo XVI. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1853.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1854*. Tomo XVII. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1854.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1855*. Tomo XVIII. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1856*. Tomo XIX. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1857.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1857*. Tomo XX. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1857.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1858.* Tomo XIX. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858.

BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1859*. Tomo XXII. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1859.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Brazil de 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1823. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1827. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. *Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1828*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1829. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1830. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil 1832. Reimpressão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil 1835. Reimpressão. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil 1837. Reimpressão. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1861.

BRASIL. *Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil 1845*. Tomo VIII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1846.

BRASIL. *Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil 1846*. Tomo IX. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1847.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil 1848. Tomo XI. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1849.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil 1850. Reimpressão. Rio de Janeiro: Impresna Nacional, 1910.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil 1852. Tomo XV. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1852.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil 1855. Tomo XVIII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1855.

BRASIL. *Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil 1856*. Tomo XIX. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1857.

BRASIL. Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brasil 1858. Tomo XXI. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858.